



**Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim**  
Estado de São Paulo  
Rua Presidente Álvares Florence, 373 – Centro  
Fone/Fax: (xx19) 3654-1204/36541209  
CNPJ: 45.739.091/0001-10

***LEI N. 932 de 03 de Dezembro de 1985, dispõe Sobre Majoração de Vencimentos dos Servidores Municipais***

Ângelo Sueitt Filho, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Jardim, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal, decreta e eu promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder um aumento geral para os servidores municipais, relativos ao Exercício de 1986.

**Art. 2º** - A majoração constante desta lei será de 110% (cento e dez por cento), aos servidores com vencimentos até Cr\$ 700.000,00 e de 100% (cem por cento) aos servidores com vencimentos acima de Cr\$ 700.000,00; baseado no vencimento do mês de Outubro de 1985.

**Art. 3º** - As despesas com a execução da presente lei correrá por conta da dotação constante no orçamento para o Exercício de 1986, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim, 03 de Dezembro de 1985.

**Ângelo Sueitt Filho**  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim, 03 de Dezembro de 1985.

**Adão Luiz Delsin**  
Secret. Contador